



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3167, DE 28 DE MAIO DE 2002**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves).

**Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

**ART. 2º** - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a propugnam a difusão do livro;
- e) desenvolver programas de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Bebedouro;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para o funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

**ART. 3º** - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca Itinerante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca itinerante com acesso irrestrito ao público em geral.

**ART. 4º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

**ART. 5º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade a participar da difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

**ART. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.00-3390.00.00-131223090.9040, suplementadas oportunamente se necessário, consignando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 2002

(a)

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2002

(a)

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete